

nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. 4. Perigo na demora. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Marinoni, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero, - 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 394-5).

No caso em apreço, o requerente pretende demonstrar a dita não participação de filiados, com declarações das pessoas Ediane Alves Balsa (inelintegível a este juiz), Antonio Mendes da Silva, Nelson Jorge Pereira e Vera Alves da Silva Gonçalves (ID's 4287479, 4287481, 4287482, 4287486 e 4287489). Esses documentos apenas provam a declaração das pessoas que o assinaram e não seu conteúdo, como exemplo filiação ao partido (verificação de legitimidade em reclamar da convenção), problemas de conexão com a rede mundial de computadores (internet) ou correção de acesso técnico à reunião realizada pelo programa "Google Meet". Também anoto que as assinaturas não foram consertadas com as originais. Logo, a probabilidade do direito não veio revelada nesta fase inicial para concessão da suspensão dos efeitos da convenção partidária. De outro norte, pela lista de presença e os votos na reunião, a participação de 4 supostos filiados não alteraria a vontade da maioria.

Deste modo, não evidenciada, em primeiro plano, a probabilidade do direito, há que se indeferir a tutela de urgência.

Diante do exposto, por ausência de probabilidade do direito, indefiro a tutela de urgência.

Determino a correção do polo passivo para constar apenas o Partido e não seu presidente que o representa.

Cite-se o partido para querendo, apresente resposta o prazo legal.

Intime-se o Ministério Público, inclusive desta decisão.

Com ou sem a resposta do Partido, ao Ministério Público.

P.R.I.

Dourados-MS, 17 de setembro de 2020.

César de Souza Lima

Juiz da 18a. Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600084-55.2020.6.12.0018

PROCESSO : 0600084-55.2020.6.12.0018 REGISTRO DE CANDIDATURA (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - DOURADOS - MS - MUNICIPAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00003

O Excelentíssimo Senhor Dr. César de Souza Lima, Juiz da 18a. Zona Eleitoral - Dourados/MS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 10 - REPUBLICANOS 06000845520206120018, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de DOURADOS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	RACIB PANAGE HARB	RACIB HARB	06000862520206120018

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	DILVANIA TODESCATO	DILVANIA TODESCATO	06000854020206120018

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Dourados/MS, 17 de Setembro de 2020.

Valéria Negrão Alexandre Paixão
Chefe de Cartório da 18a. Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM

DISPENSA DOS TRABALHOS ELEITORAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO : 0006605-15.2020.6.12.8022

INTERESSADA: ROSELI APARECIDA ZELI - INSCRIÇÃO ELEITORAL 0132 5230 1953.

Despacho nº 22535 / 2020 - TRE/ZE022

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de dispensa dos trabalhos eleitorais no tocante à convocação para Composição de Mesa Receptora de Votos (MRV) - Seção 0108 do local de votação EEPG ANTÔNIO PINTO PEREIRA - na função de Presidente de MRV, para as Eleições Municipais 2020, formulado pela eleitora ROSELI APARECIDA ZELI, inscrição eleitoral nº 0132 5230 1953, mediante INFORMAÇÃO Nº 11560 - TRE/ZE022 (0892102), lavrada pela Chefia do Cartório desta Zona Eleitoral.

Foram juntadas aos autos eletrônicos, cópias digitalizadas dos seguintes documentos: a) e-mail com pedido de dispensa (0892105); b) requerimento dispensa da convocação (0892108); c) hemograma de filho (0892110); d) mielograma de filho (0892112 e 0892114); e d) ultrassonografia de filho (0892115).

Alega a requerente, como causa para o pedido, que não se sente confortável para desempenhar a atividade, uma vez que teme por sua integridade física e pela de seu filho com o qual convive, DOUGLAS VIEIRA DE MELLO, que pertence ao grupo de risco da Covid-19, uma vez que é portador de Síndrome de Gilbert.

A requerente apresentou exames médicos que ofereceram dificuldades para a perfeita leitura. Contudo, não apresentou dúvidas quanto à antiguidade das datas desses documentos, podendo ser do ano de 2001, 2002 ou na melhor das hipóteses de 2007. Portanto, trata-se de documentação desatualizada, não se prestando aos fins colimados.